À EMPRESA STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI - ME

RESPOSTA – QUESTIONAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018.

Trata-se de questionamento realizado pela Empresa STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI - ME, sobre o Pregão Presencial nº 39/2018, o qual tem por objeto o FORNECIMENTO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS ESTOCÁVEIS).

A Empresa se insurge quanto ao item 9 do edital, que dispõe sobre apresentação das amostras dos produtos.

Questiona o prazo de apresentação das amostras, alegando ser exíguo, pois consta no edital que "*Tais amostras serão avaliadas na própria sessão pública do Pregão pela Comissão de Avaliação devidamente nomeada para tais fins* (...)".

Afirma que tal exigência desvirtua o procedimento licitatório, tendo em vista que o prazo estipulado no edital *fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação (sic).*

Aduz que o prazo mencionado favorece somente as interessadas sediadas em cidades próximas ao município, eliminando o caráter competitivo e a igualdade do certame.

Ao final requer a suspensão do certame e a revisão dos itens 9 e 9.1, referentes à apresentação das amostras.

<u>DECISÃO</u>

Inicialmente temos a considerar que a menção do edital sobre as amostras dos itens constou no edital com descrição incompleta, pois como se nota do item 9.1, é mencionado que a amostra deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, vejamos:

> *"**9.1** - Após declaração do vencedor da licitação, a licitante será convocada para apresentar uma amostra, na quantidade suficiente para cada item, devidamente etiquetada com o nome do licitante e o número do presente pregão, acompanhada da especificação do produto, constando, inclusive, a marca." Grifo nosso.*

Nota-se que o item 9.1 é claro ao dispor que a amostra deverá ser apresentada somente pela vencedora, a qual será convocada para apresentação, entretanto, tal item não estipula o prazo de apresentação.

Não obstante, o item 9.2 mencionou que as amostras deveriam ser apresentadas na sessão do Pregão.

Ante todo o exposto, recebemos o questionamento apresentado pela empresa STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI - ME, deferindo-se os termos alegados.

Sendo assim, visando ampliar a competitividade do certame, informamos que a presente licitação será aditada para adequações do instrumento convocatório, em atendimentos aos princípios administrativos e em conformidade com as exigências e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo o edital alterado e republicado na data de hoje.

Pilar do Sul, 04 de julho de 2018.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
ENCARREGADA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL